



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Autorização n.º 16/A/2008/GPDP

Assunto: Sobre o tratamento de dados de “ficheiro de registo fiscal” da DSF por parte do IACM através de “interconexão”

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designado por IACM) vem pedir ao nosso Gabinete a autorização de “interconexão de dados” no sentido de procederem ao tratamento dos dados do “ficheiro de registo fiscal” da Direcção dos Serviços de Finança (adiante designado por DSF).

Os dados do “ficheiro de registo fiscal” a cujo tratamento por meio de “interconexão” requer o IACM abrangem: nome, sexo, data de nascimento, estado civil, endereço, número de telefone e número de bilhete de identidade de contribuinte. De acordo como a alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), os dados referidos são relativos a uma pessoa identificada e estão sujeitos à tutela da lei, logo o seu tratamento está dentro do seu âmbito da aplicação da Lei da Protecção de Dados Pessoais conforme o artigo 3.º da mesma lei.

Segundo a alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, “a interconexão de dados é a forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade.” Como o IACM acede aos dados do “ficheiro de registo fiscal” da DSF através do Sistema de *Informac* do SAFP e consulta estes dados do sistema terminal em tempo real, é estabelecido o relacionamento entre os dados de dois ficheiros, logo, é subsumível ao modo de tratamento de “interconexão de dados pessoais” prevista na Lei referida.

Segundo o artigo 22.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, a “interconexão de dados pessoais” está sujeita ao controlo prévio. De acordo com o artigo 9.º da mesma lei, a interconexão de dados pessoais que não esteja prevista em disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica está sujeita à autorização do GPDP, solicitada pelo responsável ou em conjunto pelos correspondentes



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

responsáveis dos tratamentos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 22.º. “A interconexão de dados pessoais deve ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos; não implicar discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados; rodeada de adequadas medidas de segurança; e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.”

Segundo informação fornecida pelo IACM, o estabelecimento de “interconexão” de “ficheiro de registo fiscal” com a DSF para proceder ao tratamento dos dados de “ficheiro”, visa dar cumprimento às competências atribuídas pela Lei n.º 7/89/M, Decreto-Lei n.º 47/98/M, Decreto-Lei n.º 16/96/M, Regulamento Administrativo n.º 16/2003 e Regulamento Administrativo n.º 28/2004.

Segundo as alíneas 8) e 12) do artigo 2.º do Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, anexo da Lei n.º 17/2001, as atribuições do IACM abrangem: proceder ao licenciamento administrativo de actos, eventos e actividades, nos termos legalmente previstos; fiscalizar, nos termos legais e regulamentares, o cumprimento das normas aplicáveis nos domínios referidos nas alíneas anteriores, designadamente em matéria de saúde pública, controlo veterinário, protecção ambiental e de actividades e eventos sujeitos a condicionamento administrativo. Como um serviço de licenciamento e autorização administrativos, cabe ao IACM emitir os seguintes licenciamentos e autorizações administrativas segundo a Lei n.º 7/89/M, Decreto-Lei n.º 47/98/M, Decreto-Lei n.º 16/96/M, Regulamento Administrativo n.º 16/2003 e Regulamento Administrativo n.º 28/2004, nos termos seguintes:

1. Segundo o artigo 19.º da Lei n.º 7/89/M (o regime geral da actividade publicitária), a afixação de mensagens publicitárias está sujeita a licenciamento prévio por parte do IACM.
2. Segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, o condicionamento administrativo reveste a forma de Autorização sobre notificação prévia obrigatória, nos casos previstos na Tabela I e a forma de Licenciamento, nos casos previstos na Tabela II. Segundo a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º e o artigo 20.º do referido Decreto-Lei, a maioria das actividades económicas



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

referidas nas Tabelas I e II, estão sujeitas à autorização/ licenciamento do IACM. Estão sujeitos à autorização: a produção e realização de filmes cinematográficos, e espectáculos sem fins lucrativos ou com fins caritativos; leilões, barbearias, cabeleireiros e salões de beleza, estabelecimentos ou centros de actividade recreativa aberta ao público, etc. Estão sujeitos ao licenciamento: espectáculos públicos, cinemas e teatros, jogos de bilhar e de «bowling», cibercafés, máquinas de diversão e jogos em vídeo, estabelecimentos do comércio de materiais pornográficos, lavandarias e tinturarias. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º, são requisitos gerais para a autorização e licenciamento o cumprimento, nos termos legais, das obrigações fiscais inerentes às actividades a exercer.

3. Segundo os artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 16/96/M e os artigos 1.º e 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 (Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas), como agência de *One Stop Service*, o IACM têm competência para emitir licenças e proceder à fiscalização dos estabelecimentos de comidas e bebidas, estando sujeitos os investidores ao licenciamento prévio do IACM antes de abertura dos seus estabelecimentos.
4. De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, “o IACM assegura a boa execução do RGEP, relativamente a matérias da sua competência nos termos dos seus diplomas orgânicos, nas instalações públicas por si geridas, nos demais espaços públicos e noutras áreas sob sua jurisdição.” Segundo os artigos 18.º e 19.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos aprovado pelo mesmo decreto-lei, são precisas autorizações e licenças para ocupação ou exploração, em benefício particular, dos espaços públicos. Ou seja, as licenças e autorizações a que se referem o Regulamento Geral dos Espaços Públicos, são emitidas pelo IACM, de entre as actividades referidas incluem: o licenciamento da realização por particular de quaisquer obras em espaços públicos (artigo 20.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos); o licenciamento de toda a situação, actividade, obra ou evento de interesse particular que implique a remoção temporária de equipamento urbano ou que ocupe área do espaço público (artigo 26.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos); o licenciamento da afixação de mensagens publicitárias



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

em prédio, veículo ou qualquer estrutura, de forma a serem visíveis ou audíveis nos espaços públicos, (artigo 28.º do Regulamento Geral dos Espaços Públicos).

Além disso, segundo o Regulamento da Contribuição Industrial aprovado pela Lei n.º 15/77/M, e o Regulamento do Imposto Profissional aprovado pela Lei n.º 2/78/M, os serviços competentes na concessão de licença e de autorização, ou no tratamento dos pedidos no âmbito do exercício da respectiva actividade comercial e industrial, deve exigir ao requerente a exibição do documento certificativo da liquidação dos respectivos impostos e taxas, nos termos das normas seguintes:

1. Conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento da Contribuição Industrial, o conhecimento, sua certidão ou fotocópia, da contribuição industrial ou da última prestação vencida, é documento indispensável para a concessão de licenças ou autorizações, a emissão de certificados ou para o prosseguimento de petições relativas a casos que se relacionem com o exercício da actividade industrial ou comercial do contribuinte.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento da Contribuição Industrial, “aos pedidos de autorização para o exercício de qualquer indústria não é aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, devendo, no entanto, os serviços licenciadores condicionar o deferimento desses pedidos à apresentação de documento comprovativo da inscrição ou pagamento da contribuição industrial na actividade correspondente”
3. O artigo 55.º do Regulamento do Imposto Profissional por sua vez estabelece que: “o conhecimento, sua certidão ou fotocópia, do imposto profissional pago, é documento indispensável para a concessão de licenças ou autorizações, ou para prosseguimento de petições relativas a actos que se relacionem com o exercício ou sejam próprios do emprego ou profissão do contribuinte.”

Resumindo, o IACM têm competência para emitir a licença e autorização nos termos das legislações referidas, mas no exercício destas atribuições, o IACM deve certificar-se previamente do cumprimento das obrigações fiscais dos respectivos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

requerentes da licença e da autorização, assim como a sua conformidade com os artigos 33.º, 55.º e 5.º, respectivamente do Regulamento da Contribuição Industrial, do Regulamento do Imposto Profissional e do Decreto-lei n.º 47/98/M.

Pelo exposto, é pela necessidade de conhecimento da situação do cumprimento das obrigações fiscais dos requerentes de licença e autorização administrativas e para os fins da execução das tarefas de concessão dessas licenças e autorizações administrativas que o IACM vem aceder aos dados do “ficheiro de registo fiscal” da DSF por meio de “interconexão de dados pessoais”. Tratando-se da execução de uma missão de interesse público ou no exercício de poderes de autoridade pública, o IACM tem, portanto, a legitimidade para o tratamento desses dados nos termos da alínea 4) do artigo 6.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais. Além disso, a “interconexão de dados” está em conformidade com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, nomeadamente com as finalidades consagradas na lei e com os interesses legítimos do responsável pelo tratamento de dados, não se encontrando desviado dos fins a que se destinam a recolha e o tratamento desses dados.

Quanto à precaução do eventual discriminação ou diminuição dos direitos, liberdade e garantia dos titulares de dado pelo estabelecimento de “interconexão”, *in casu*, a finalidade pela qual o IACM acede aos dados do “ficheiro do registo fiscal” da DSF por meio de “interconexão”, pretende ajudar a dar cumprimento das normas e legislações fiscais na ocasião da concessão da licença e autorização administrativa, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais dos seus requerentes, não se coloca, portanto, a questão de discriminação dos direitos do seu titular.

Relativamente à necessidade de adopção de medidas de segurança adequadas na “interconexão”, cumpre salientar que o IACM acede aos “dados de ficheiro de registo fiscal” da DSF através do Sistema de *Informac* do SAFP. Segundo informação fornecida pelo SAFP, o Sistema de *Informac* é um sistema de rede fechado que visa servir e estabelecer ligação entre os diversos serviços, sendo a ligação e acesso feitos por meio de linhas exclusivas de fibra óptica, de DDN e de VPN. Além disso, segundo informação fornecida pelo IACM, o acesso a estes dados é condicionado à posse duma conta própria e dum código de acesso.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

Nestes termos, e de acordo com o artigo 9.º e, alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, assim como para a finalidade referida, e no pressuposto de garantia de segurança de dados e de não diminuição dos direitos dos seus titulares, autorizamos a “interconexão” solicitada pelo IACM e pela DSF para o tratamento os dados do referido “ficheiro de registo fiscal”.

Aos 25 de Setembro de 2008.

A Coordenadora

Chan Hoi Fan